



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal da Saúde
Centro de Vigilância em Saúde
epidemiologia@saoleopoldo.rs.gov.br

NOTA INFORMATIVA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Nº17/2025
“Orientações sobre as estratégias e ampliação de diagnóstico
laboratorial do Covid-19”

“Revoga o item 2 de Recomendações de Testagem da Nota Informativa 16/2025, emitida em 11/03/2025 e exclui a coleta de RT-PCR dos TR-Ag reagentes.”

Conforme, o Ofício Circular nº 05/2025/DVE/CEVS de 10/03/2025, que informa a disponibilidade de Teste Rápido para detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 (TRAg covid-19) e autoriza as vigilâncias epidemiológicas de ampliar a testagem para outros grupos de casos de síndrome gripal (SG) ou realizá-la de forma universal para todos os casos de SG, iremos ampliar o diagnóstico laboratorial de forma universal para todos os casos de SG com o objetivo de monitorar a circulação viral; identificar novos agentes/linhagens oportunamente; e traçar estratégias para reduzir a morbimortalidade e o impacto da doença.

1) DEFINIÇÕES:

1.1) Síndrome Gripal (SG): Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos.

Em crianças: além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Na suspeita de covid-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

1.2) Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): Indivíduo com SG que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU pressão ou dor persistente no tórax OU saturação de $\leq 94\%$ em ar ambiente OU coloração azulada (cianose) dos lábios ou rosto. Em crianças: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

1.3) Contato Próximo: Contato próximo e continuado com um caso confirmado por RT-PCR, RT-LAMP ou Teste de Antígeno, considerando o período correspondente a partir de 2 dias antes do início dos sintomas e até 7 dias do caso confirmado, **E** no mesmo ambiente fechado (sala, dormitório, veículo de trabalho,

entre outros) **E** em período superior a 15 minutos; **E** sem o distanciamento interpessoal de no mínimo 1,0 metro; **E** sem o uso de máscara ou uso incorreto.

1.4) Testes Rápidos de Antígeno (TR-Ag): Testes Rápidos de Antígeno (TR-Ag) são testes capazes de identificar uma infecção ativa, apresentam melhor sensibilidade nos primeiros dias de sintomas, quando a carga viral nas vias aéreas superiores costuma ser maior. Apresentam como vantagem o baixo custo e rápida execução frente ao padrão-ouro, reação da transcriptase reversa seguida pela reação em cadeia da polimerase, RT-PCR, sendo ferramentas importantes para quebrar cadeias de transmissão.

1.5) Testes Moleculares (RT-PCR): Os testes moleculares são aqueles que detectam a presença do RNA viral em amostras de secreção respiratória. Podem ser do tipo RT-PCR, RT-PCR “rápido” (exemplo GeneExpert) ou RT-LAMP (amplificação isotérmica mediada por loop com transcriptase reversa). O RT-PCR permanece sendo considerado o padrão-ouro para o diagnóstico do SARS-CoV2, devido a sua maior acurácia e maior janela de detecção, porém possui tempo de resposta mais longo, o que torna sua aplicabilidade limitada para isolar casos oportunamente.

1.6) Período de coleta:

- Sintomáticos: Síndrome Gripal - Do 1º ao 7º dia após o início dos sintomas; SRAG– a qualquer tempo, óbitos por SRAG – até 24 horas após o óbito;
- Assintomáticos que tenham tido contato com caso confirmado: a partir do 5º dia após o último contato;

1.7) Surto de Síndrome Gripal: Ocorrência de três ou mais casos com vínculo epidemiológico no período de 7 dias do último caso identificado em instituições de longa permanência (população albergada, bases militares, dormitórios coletivos, unidade prisional, Instituições de Longa Permanência para Idosos)

1.8) Caso de infecção nosocomial: Ocorrência de um caso confirmado de infecção por Covid-19 por RT-PCR ou TR-Ag em paciente internado há mais de 7 dias por outro diagnóstico OU ocorrência de um caso confirmado de Covid-19 por RT-PCR ou TR-Ag em paciente internado há 07 dias por outro diagnóstico, e que não foi classificado como suspeito de infecção por Covid-19 durante estes 07 primeiros dias de internação e que teve contato próximo com: acompanhante ou trabalhador de saúde ou outro paciente com infecção confirmada por RT-PCR ou TR-Ag na mesma enfermaria ou leito de UTI sem isolamento OU ocorrência de um caso confirmado em paciente internado há mais de 07 dias por outro diagnóstico, com vínculo epidemiológico com uma ala/setor em surto.

1.9) Surto nosocomial: Ocorrência de um caso que atenda à definição de infecção nosocomial.

2) RECOMENDAÇÕES DE TESTAGEM

Todo o suspeito que preencha a definição de: Síndrome Gripal (SG); Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRGA); Contato Próximo.

2.1) Na Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) Todos os casos de SRAG devem ser testados por RT-PCR, uma vez que por esta técnica se analisa laboratorialmente não somente o SARS-CoV-2, mas também os demais vírus respiratórios de interesse em saúde pública, além da análise genômica. Portanto, mesmo os casos previamente testados por TR-Ag devem realizar testagem por RT-PCR.

3) SISTEMAS DE NOTIFICAÇÃO

3.1) E-SUS Notifica: todo o caso testado para SARS-CoV-2 bem como os casos de SG devem ser notificados neste sistema.

3.2) SIVEP-Gripe: os casos de SRAG e óbitos por Covid-19 devem ser notificados nesse sistema (no módulo SRAG hospitalizado), bem como os casos de SG de Unidades Sentinela (no módulo SG que coletou amostra).

4) RECOMENDAÇÃO DE ISOLAMENTO

A recomendação para casos de SG não testados é isolamento até remissão dos sintomas respiratórios e afebril (sem o uso de antitérmicos) por no mínimo 24 horas ou a critério médico.

Para orientações de isolamento de casos confirmados laboratorialmente e uso de máscaras ver ANEXO I.

5) MEDIDAS DE SEGURANÇA

Recomenda-se que os sintomáticos respiratórios, casos confirmados de Covid-19 e contactantes adotem as seguintes medidas de segurança até o 10º dia do início dos sintomas ou data do teste:

- Uso de máscara facial bem ajustada no rosto, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95 em casa e em locais públicos;

- Auto monitorar sintomas de SG. Caso apresente sintomas deve iniciar isolamento imediatamente;

- Evitar contato com pessoas dos grupos de alto risco para desenvolvimento de formas graves*;

- Manter distância mínima de 1 metro de outras pessoas quando sem máscara; - Evitar locais onde a máscara não possa ser utilizada durante todo o tempo, como restaurantes e bares;

- Evitar realizar refeições próximo a outras pessoas.;

- Evitar locais com aglomeração de pessoas onde o distanciamento físico não possa ser mantido;

- Evitar viajar durante o período. Recomenda-se ainda a intensificação das medidas de segurança e adicionalmente o uso de máscara por parte dos grupos de alto risco para desenvolvimento de formas graves de Covid-19*, principalmente em locais fechados e mal-ventilados.

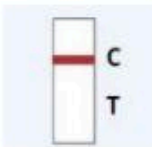
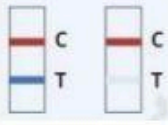
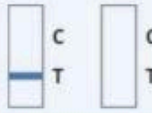
Nos serviços de saúde recomenda-se a manutenção do uso de máscaras cirúrgicas para profissionais, pacientes e acompanhantes, conforme NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020.

6) REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Nota Informativa CEVS/SES- RS Nº 23/2023 - Orientações para vigilância epidemiológica e diagnóstico laboratorial da Covid-19 (29/02/2024).

São Leopoldo, 17 de março de 2025.

ANEXO I - Quadro 1: Condutas de isolamento domiciliar de acordo com o resultado do TR-Ag

Resultado do TR-Ag	Situação do Indivíduo	
	Sintomático	Assintomático
<p>Negativo</p> 	<p>Manter isolamento e medidas de segurança até remissão dos sintomas respiratórios e afebril (sem uso de antitérmicos) por no mínimo 24h.</p>	<p>Se contactante, seguir as recomendações de medidas de segurança** (item 5).</p>
<p>Positivo*</p> 	<p>Casos sintomáticos e assintomáticos: cumprir isolamento de 7 dias após o início dos sintomas ou data de realização do teste E manter as medidas de segurança até 10 dias do início dos sintomas/data do teste.</p> <p>Caso indivíduo tenha acesso à testagem em serviço de saúde, o isolamento pode ser reduzido e suspenso no 5º dia do início dos sintomas/data do teste com resultado negativo E</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sintomáticos: desde que 24h sem sintomas respiratórios e/ou afebril (sem uso de antitérmicos). • Assintomáticos: desde que permaneçam sem sintomas. <p>Em ambos casos manter medidas de segurança até 10 dias do início dos sintomas/data do teste (item 5).</p> <p>SRAG ou imunossuprimidos: permanece a recomendação de isolamento por 20 dias a partir do início dos sintomas e pelo menos 24h afebril e com melhora dos sintomas respiratórios.</p>	
<p>Inválido</p> 	<p>No caso de não aparecer nenhuma linha no Controle, deve-se repetir o teste.</p>	

* Qualquer intensidade de cor na linha teste é considerada positivo.